



**OCTANTE**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A. E OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**(“Código”)**

**Junho/2024**



## ÍNDICE

<b>1. Objetivo</b> .....	3
<b>2. Aplicabilidade</b> .....	3
<b>3. Responsáveis pelo Código</b> .....	3
<b>4. Base Legal</b> .....	3
<b>5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética</b> .....	4
<b>6. Relação com Meios de Comunicação</b> .....	6
<b>7. Vantagens, Benefícios e Presentes</b> .....	6
<b>8. A Gestora e o Soft Dollar</b> .....	7
<b>9. Políticas de Segregação Das Atividades</b> .....	9
9.1. Objetivo e Definição .....	9
<b>10. Políticas de Conflito de Interesses</b> .....	10
10.1. Conceitos Gerais .....	10
10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos títulos securitizados ou fundos geridos	11
10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante e aquelas prestadas por seu(s) sócio(s)/acionista(s) capitalistas .....	12
10.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico.....	12
10.5. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora .....	15
<b>11. Vigência e Atualização</b> .....	16
<b>ANEXO I</b> .....	17



## 1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” e junto com a Securizadora, o “Grupo Octante”), e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## 2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o Grupo Octante.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## 3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos do Grupo Octante (“Diretor de Compliance e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de Compliance do Grupo Octante.

## 4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- (iii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vi) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);



- (viii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (ix) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (x) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades do Grupo Octante.

## 5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

O Grupo Octante objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo Octante, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Garantir que, na contratação de terceiros, não sejam contratados profissionais que guardem qualquer relação com (i) trabalho em condições análogas à



- escravidão, (ii) exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, (iii) tráfico de pessoas, (iv) produção e comércio de armas e munições e (v) extração e beneficiamento de amianto;
- ✓ Ajudar o Grupo Octante a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
  - ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas ao Grupo Octante;
  - ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
  - ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
  - ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
  - ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
  - ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do Grupo Octante e interesses dos clientes, sejam eles quem forem a depender da atividade de cada empresa do Grupo Octante;
  - ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
  - ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
  - ✓ Informar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

O Grupo Octante adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Nos termos da Resolução CVM 175, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.



## **6. Relação com Meios de Comunicação**

O Grupo Octante vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos do Grupo Octante e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Por **comunicação**, entende-se a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente aquelas relacionadas a investidores, fundos e carteiras administradas, operações estruturadas ou passíveis de serem estruturadas, que tenham sido obtidas por meio do exercício rotineiro das atividades proporcionadas pelo Grupo Octante.

Os colaboradores autorizados por esta Política, e aqueles que possam ser autorizados a participar de entrevistas ou atividades correlatas devem se restringir a tecer comentários estritamente técnicos, obstando-se do uso de juízos de valor desnecessários, sendo totalmente pautados pela cautela.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome das empresas do Grupo Octante, conforme aplicável. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Diretores.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de etnia, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. Ainda, é vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **7. Vantagens, Benefícios e Presentes**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:



- (i) Refeição: até R\$500,00 (quinhentos reais);
- (ii) Presentes em Datas Festivas: até R\$500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iii) Outros Presentes ou Benefícios: até R\$500,00 (quinhentos reais); e
- (iv) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

O valor acima descrito será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance e PLD.

## 8. A Gestora e o Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:



- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.





## 9. Políticas de Segregação Das Atividades

### 9.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha as seguintes atividades:

- (i) Administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) Distribuição de cotas das classes de fundos de que é gestora, conforme permitido pela Resolução CVM 21; e
- (iii) Estruturação financeira, voltada para operações de alienação e securitização de quaisquer direitos creditórios e ativos relacionados aos mercados de agronegócio e imobiliário.

Já a Securitizadora pratica exclusivamente atividades voltadas para a securitização de direitos creditórios ("Securitização"), bem como as atividades voltadas para a distribuição de títulos de securitização de sua emissão, nos termos e limites permitidos pela Resolução CVM nº 60.

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, distribuição de cotas de classes de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela Resolução CVM 21, Securitização e o correspondente à distribuição dos títulos securitizados, são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos (no caso da Securitizadora, que é uma regulada S1) e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e de Securitização (ou seja, segregação entre si), além da segregação destas atividades de outras reguladas pela CVM desenvolvidas pelo Grupo Octante, com exceção da atividade de distribuição desenvolvidas por cada uma das empresas.

Neste sentido, as empresas do Grupo Octante, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e a Securitizadora, assim como entre estas e outras empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às empresas do Grupo Octante, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades do Grupo Octante, não



deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

O Grupo Octante deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, o Grupo Octante deverá informar, inclusive ao cliente e/ou ao público em geral, conforme aplicável, que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

## **10. Políticas de Conflito de Interesses**

### **10.1. Conceitos Gerais**

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses do Grupo Octante e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do Grupo Octante, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem uma empresa do Grupo Octante tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.



Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome do Grupo Octante;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios do Grupo Octante pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelo Grupo Octante;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto ao Grupo Octante, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou do Grupo Octante; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas do Grupo Octante.

10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos títulos securitizados ou fundos geridos

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora ou títulos securitizados pela Securitizadora, estas comprometem-se, individualmente, a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável à Gestora a convocação, ou como convocar por si, no caso da Securitizadora, assembleia geral de cotistas/ de investidores, conforme aplicável, para deliberação a respeito da matéria, observados os termos dos documentos dos fundos geridos/dos títulos securitizados e da legislação em vigor aplicável, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa em tais documentos regulatórios a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas/investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas



- para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses e conforme o caso, informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
  - (v) O Grupo Octante se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

### 10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante e aquelas prestadas por seu(s) sócio(s)/acionista(s) capitalistas

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com as empresas do Grupo Octante. Neste sentido, a Gestora e a a Securitizadora informam que sócio(s)/acionista(s) são exclusivamente capitalista(s) da Gestora/Securitizadora, o(s) qual(is) possui(em) como único e exclusivo interesse a valorização do negócio desenvolvido pela Gestora/Securitizadora.

Assim, o Grupo Octante é independente e autônomo em termos de atuação e exercício de suas respectivas atividades. O Grupo Octante garantirá restrição de acesso às áreas operacionais do Grupo Octante e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente o (s) sócio(s)/acionista(s) capitalistas. A Gestora e a Securitizadora informa que ela e tais pessoas mencionadas acima possuem segregação completa entre as atividades do Grupo Octante e demais colaboradores.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse, as seguintes medidas dispostas nos próximos itens serão adotadas.

### 10.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo Octante e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o Grupo Octante.



O Grupo Octante assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades, bem como aquelas eventualmente desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Securitizadora e/ou à Gestora. Neste sentido, tanto Gestora quanto Securitizadora esclarecem que fazem parte de um grupo econômico e que, sendo entidades reguladas que exigem credenciamento específico, atendendo a série de providências a que estão condicionadas, dentre elas, a independência e segregação total entre as empresas, inclusive física e lógica.

Cada empresa do Grupo Octante será independente e autônoma em termos de execução de suas atividades e garantirá restrição de acesso as duas áreas operacionais e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com as empresas do Grupo Octante, quando permitido pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, a Securitizadora não atua nas atividades fim da Gestora e vice-versa. Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre elas, as seguintes medidas são adotadas.

- Sempre que assim exigido pela regulamentação (principalmente no caso da Gestora), qualquer benefício que uma das empresas do Grupo Octante venha a receber em função desta alocação deverá ser revertido ao cliente;
- Será sempre garantido o *disclosure* ao cliente a respeito da relação entre a Gestora e a Securitizadora;
- O Grupo Octante, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance e PLD, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes neste Código;
- Gestora e Securitizadora possuem segregação completa entre si, conforme melhor tratado abaixo.

(i) Segregação.

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações da Securitizadora, respeitando, assim, as regras do “*chinese wall*” quanto à



total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora e da Securitizadora, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance e PLD que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por empresa e espaço, existindo portas com controles de acesso entre as áreas da Gestora e as áreas da Securitizadora, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis tanto da Gestora quanto da Securitizadora. Os Colaboradores não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações entre a Gestora e a Securitizadora.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências de cada empresa deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

O Grupo Octante implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho de cada empresa. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance e PLD que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance e PLD e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação do Grupo Octante. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance e PLD. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregadas para os computadores dessas áreas.

(ii) Full Disclosure.



Existe o *full disclosure* público da relação societária entre a Gestora e a Securitizadora.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora, sempre que assim determinado pela regulamentação, são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços ao Grupo Octante e/ou produtos geridos pela Gestora e/ou títulos securitizados pela Securitizadora, por pessoa a ela(s) ligada(s) e/ou decorrente de operações de ativos destas empresas, bem como de empresas em que os sócios e diretores das empresas do Grupo Octante detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo do Grupo Octante e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão da documentação do produto/título de informação sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços, conforme o caso;
- (ii) convocação de assembleia de cotistas/de investidores para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo documento regulatório do produto/título ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance e PLD; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou transação com ativos de emissão de empresas ligadas às empresas do Grupo Octante e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos/títulos, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance e PLD.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

## 10.5. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora

Adicionalmente, cabe destacar que, conforme informado no item 9.1. acima, a Gestora presta outros serviços além da gestão de recursos de terceiros.



Nesse sentido, no que se refere às atividades de estruturação financeira, voltada para operações de alienação e securitização de quaisquer direitos creditórios e ativos relacionados aos mercados de agronegócio e imobiliário, as quais não são propriamente reguladas pela CVM e não precisam ser segregadas das demais atividades da Gestora, esta mitigará todos os potenciais Conflitos de Interesse através dos mitigadores indicados 10.4 acima.

## 11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance e PLD





**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do Grupo Octante, incorporando-se às demais regras internas adotados pelo Grupo Octante; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Octante, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]